23.12.54

lei n: 934 de 1.1.54

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 24/10/01

Roberta Stark

FUNCIONÁRIO

DATA 31/3/54

PROJETO DE LEI Nº 13/54

ASSUNTO: Lei dispõe de utilidade publica as entidades que indica (Uniao dos Escoteiros e Federações dos Bandeirantes do Brasil

VEREADOR José Barros de Alencar

LEI Nº 934 DE 1/1/54

DIOM Nº _____ DE ____/____/____

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 009341955

Projeto: 00131954

Autor: JOSE BARROS DE ALENCAR

Assunto: UTILIDADE PUBLICA

50 - 100 - 12 / 59 - RE

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

[illegible]

Considera de utilidade pública
as entidades que [illegible].

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - São reconhecidas de utilidade pública a Sociedade de Cruzada de Defesa dos Menores do Brasil e a Sociedade de Cruzada da Federação dos Bombeiros do Brasil.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de // sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM [illegible] DE 1952.

[illegible]

[illegible]

Secretário de Finanças e Cultura

PROJETO DE LEI Nº 43154

Ao Vereador Alencar Araripe

para Relator. Em 1-4-54.

F. Cordeiro, Pres.

Concidera de utilidade pública as en
tidades que indica.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Art.1º - São reconhecidas de utilidade pública a Região do Ceará da União dos Escoteiros do Brasil e a Região do Ceará da Federação das Bandeirantes do Brasil.

Art.2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 31 de Março de 1954.

José Barros de Alencar

(José Barros de Alencar) Vereador

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 13/54.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Considera de utilidade pública as entidades que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - São reconhecidas, de utilidade pública, a Região do Ceará da União dos Escoteiros do Brasil e a Região do Ceará da Federação das Bandeirantes do Brasil.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS REUNIÕES DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, em 21 de Dezembro de 1954.

PRESIDENTE

RELATOR

Fernando Pinto Saboia

José Martins

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 13/54.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

Considera de utilidade pública as entidades que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - São reconhecidas, de utilidade pública, a Região / do Ceará da União dos Escoteiros do Brasil e a Região do Ceará da/ Federação das Bandeirantes do Brasil.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua / publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS REUNIÕES DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, em 21 de Dezembro de 1954.

PRESIDENTE

RELATOR

Fernando Pinto Saboia

José Martins